

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

URGENTE

Aliado por 15 dias. Em 16/19
Cópia aos Srs. Edis. As Comissões de Justiça e Finanças, P. Parcerias. Em 28/08

Projeto de lei nº 45 /85.

Cria o Departamento de Esportes e Turismo e dá outras providências.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Sistema de Administração Municipal Direta, de que trata a Lei nº 1.136, de 30 de setembro de 1969, o Departamento de Esportes e Turismo, diretamente subordinado ao Prefeito.

Parágrafo único - O Departamento criado por este artigo terá na sua estrutura organizacional, como órgão auxiliar com subordinação hierárquica direta, as seguintes unidades de serviço:

I - Divisão de Esportes:

- a) - Desenvolver o esporte amador;
- b) - Formar atletas para as diversas modalidades esportivas;
- c) - Promover disputas esportivas;
- d) - Incentivar o atletismo;
- e) - Administrar os Centros Esportivos.

II - Divisão de Turismo:

- a) - Serviço de recepção, promoção e divulgação;
- b) - Serviço de cadastro e informações;
- c) - Serviço de planejamento para o desenvolvimento turístico;
- d) - Serviço de atividades festivas.

Art. 2º - Compete ao Departamento de Esportes e Turismo:

- I - Promover intercâmbio esportivo e turístico com as cidades paulistas e de outros Estados da Federação;
- II - Promover disputas esportivas, formando atletas;
- III - Colaborar com as entidades esportivas, principalmente na prática de educação física;
- IV - Planejar a prática do turismo em nosso Município;
- V - Estudar todos os meios e maneiras possíveis para o desenvolvimento do turismo no Município;
- VI - Proporcionar aos atletas todas as modalidades esportivas da área de atletismo;
- VII - Programar as festividades e eventos de atração turística.

Art. 3º - Ficam criados no quadro de pessoal, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- 1 (um) Diretor do Departamento de Esportes e Turismo, símbolo C-7;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 1 (um) Diretor da Divisão de Esportes, símbolo C-6;
- 1 (um) Diretor da Divisão de Turismo, símbolo C-6.

Art. 4º - Ficam extintos o Conselho Municipal de Turismo e a Comissão Municipal de Esportes, criados pela Lei nº 1.136, de 30 de setembro de 1969.

Art. 5º - Ficam extintos na vacância, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- Administrador de Praças Esportivas, símbolo C-6;
- Secretário Administrativo do CMT, símbolo C-2;
- Secretário Administrativo da CME, símbolo C-2.

Art. 6º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta lei, no presente exercício, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, no Departamento de Finanças, nos termos do artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, um crédito especial de Cr\$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros).

Art. 7º - O crédito a que se refere o artigo anterior, será coberto com recurso financeiro proveniente do excesso de arrecadação previsto na execução orçamentária, nos termos do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

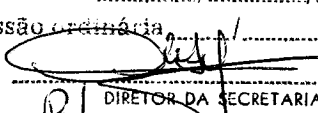
Art. 8º - As atribuições atinentes aos cargos criados por esta lei, serão objeto de decreto do Chefe do Executivo.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. João Bosco Nogueira
Prefeito Municipal

*Aprovado em 1ª
discussão por unanimidade.
Voltar à Ordem do Dia.
Pinda, 30/09/85
Jansamata*

*Aprovação unânime (2ª discussão)
Em 7/10/85
Jansamata*

Câmara Municipal de Pindamonhangaba
PROJETO DE LEI COM PRAZO PARA APECIAÇÃO
Recebido em 28/08/85
Prazo vence em / /
Última sessão ordinária / /
 DIRETOR DA SECRETARIA

URGENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 29/85

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para que seja submetido à consideração dos ilustres Vereadores, o projeto de lei que cria o Departamento de Esportes e Turismo e dá outras providências.

2. Com recursos próprios e oriundos de empréstimos feitos pelo Banco Nacional da Habitação, para a implantação do Cura I e do Cura II, a Prefeitura investiu na área de esportes, alguns bilhões de cruzeiros, construindo Praças e Centros Esportivos, na sede do Município e no Distrito de Moreira Cesar.

3. Outra Praça Esportiva deverá ser construída pela Prefeitura através de convênio firmado com a Secretaria de Estado de Esportes e Turismo.

4. Com essas obras todas no setor de esportes, as atividades esportivas em Pindamonhangaba cresceram substancialmente, exigindo da Administração Municipal medidas mais adequadas para um bom atendimento àqueles que se interessam pela prática do esporte.

5. A Prefeitura não possui na sua organização administrativa, um órgão com estrutura que possa atender o grande desenvolvimento que vem se verificando no setor de educação física e desportos.

6. A Comissão Municipal de Esportes criada em 1969 não tem condições para gerir as atividades crescentes do esporte em nossa cidade.

7. A criação de um Departamento para cuidar do esporte e do turismo é absolutamente importante como órgão administrativo bem estruturado.

8. Os Municípios do Vale do Paraíba, quase todos eles têm Secretaria ou Departamento de Esportes e Turismo, para atender as atividades esportivas e turísticas.

9. O Conselho Municipal de Turismo também criado em 1969, deve fazer parte de um órgão de governo para melhorar o desenvolvimento turístico do nosso Município, com maior poder administrativo.

PALACETE 10 DE JULHO

Rua Deputado Claro Cesar, 33 — CEP 12.400 — PINDAMONHANGABA — SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.. Pela Lei nº 2.040, de 29 de julho de 1985, foi instituído o Programa "Adote um Atleta" que vai exigir da Prefeitura medidas importantes a serem tomadas, muitas delas impostas pela legislação federal, o que obriga por certo, a existência de uma estrutura administrativa mais qualificada para os estudos e decisões inerentes a formação de atletas.

11.. O Departamento a ser criado nos termos do projeto de lei é o órgão adequado e necessário para coordenar todo o processamento do Programa "Adote um Atleta", para o atingimento de sua finalidade esportiva.

12.. Como se vê, o projeto de lei visa a criação do Departamento de Esportes e Turismo, em face da necessidade de uma melhor coordenação e controle das atividades esportivas e turísticas do Município.

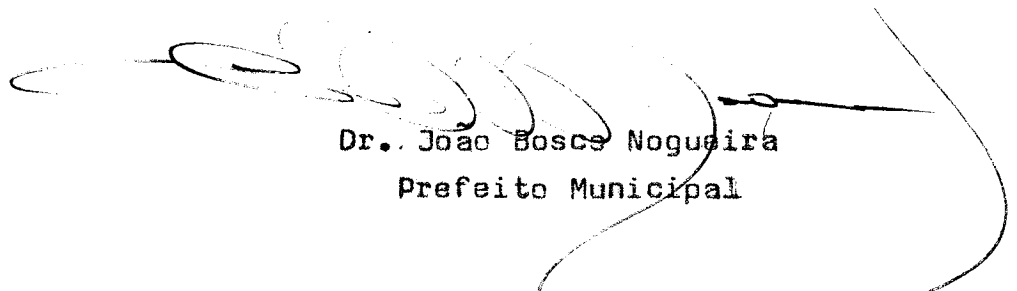
13.. Com a criação do Departamento de Esportes e Turismo, serão extintos o Conselho Municipal de Turismo e a Comissão Municipal de Esportes.

14.. Para atender às despesas decorrentes da criação do novo Departamento, no presente exercício, será aberto um crédito especial de Cr\$ 40.000.000, que terá como cobertura o excesso de arrecadação previsto na execução orçamentária.

15.. Tratando-se de matéria de alto interesse administrativo, solicito que o projeto de lei seja apreciado em regime de urgência, nos termos do § 1º do artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios.

Reitero a V. Exa. os protestos de minha estima e alta consideração.

Pindamonhangaba, 27 de agosto de 1985


Dr. João Bosco Nogueira
Prefeito Municipal

PALACETE 10 DE JULHO

Rua Deputado Claro Cesar, 33 — CEP 12.400 — PINDAMONHANGABA — SP